



Decreto nº 4.808/2025

SÚMULA: Dispõe sobre os critérios de elegibilidade para o acesso ao serviço de transporte escolar no âmbito do Município de São Jorge D' Oeste-PR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o dever do Estado, em sentido amplo, de garantir o direito à educação, conforme os artigos 205 e 208, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios claros, objetivos e isonômicos para o acesso ao transporte escolar, em conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência consolidada;

CONSIDERANDO a importância de garantir o acesso e a permanência na escola de todos os estudantes, removendo barreiras físicas e sociais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece os critérios de elegibilidade para o acesso gratuito ao serviço de transporte escolar destinado aos estudantes da rede pública de ensino residentes no Município de São Jorge D' Oeste/PR.

Art. 2º São elegíveis para o atendimento pelo transporte escolar todos os estudantes matriculados na rede pública de ensino cuja residência esteja localizada em distância igual ou superior a **2 (dois) quilômetros** da unidade escolar em que estão matriculados.

- **Parágrafo único.** A distância mencionada no *caput* será medida pelo trajeto usualmente percorrido a pé entre a residência do estudante e a unidade escolar.

Art. 3º Independentemente da distância prevista no Art. 2º, o atendimento pelo transporte escolar será garantido, em caráter prioritário, aos seguintes estudantes: I. Estudantes com deficiência ou com dificuldades de locomoção, permanentes ou temporárias, que os impeçam de realizar o trajeto até a escola com autonomia e segurança; II. Estudantes cuja residência esteja localizada em áreas de risco ou de difícil acesso, devidamente caracterizadas por laudo da Defesa Civil ou de outro órgão competente, que comprometam a segurança do trajeto até a unidade escolar.

Art. 4º A concessão do benefício dependerá de requerimento formal a ser protocolado pelos pais ou responsáveis na Secretaria Municipal de Educação, acompanhado dos seguintes documentos: I. Comprovante de matrícula na rede pública de ensino; II. Comprovante de residência atualizado; III. Para os casos previstos no inciso I do Art. 3º,



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

laudo médico ou declaração de profissional de saúde que ateste a dificuldade de locomoção; IV. Para os casos previstos no inciso II do Art. 3º, documentação que comprove a situação de risco ou difícil acesso, quando disponível, sem prejuízo da verificação *in loco* pelo poder público.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela análise dos requerimentos, pela gestão das rotas e pela fiscalização da qualidade do serviço prestado, garantindo a segurança e a eficiência do transporte.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Jorge D' Oeste, 25 de novembro de 2025

GELSON COELHO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

Publicado no A.M.P.
Expedição nº 3414
Data 26/11/25
Página 11